



CONTRATO N.º 180/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA JAIME DOS SANTOS
INFORMATICA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI e diretor técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

E de outro lado, a Empresa **JAIME DOS SANTOS INFORMATICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 113.692.636/0001-93, com sede na Rua Bejamin Constant, 583 – Centro, Guarapuava/PR., CEP: 85.035-340, neste ato representada pela Sra. **JAIME DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n. 089.082.339-11, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N. 015/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de equipamentos de impressão (impressoras e insumos, exceto papel para impressão).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições



expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelas impressões ora contratadas, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **1.973,00 (um mil, novecentos e setenta e três reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Und	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total
01	31.000	Folha / Un.	Execução de impressão em formato em A4, em Impressora Multifuncional Monocromática, laser ou jato de tinta, com as funções de impressão, cópia e digitalização com o fornecimento pela CONTRATADA dos equipamentos (impressora e insumos, exceto o papel de impressão), com painel digital, memória de até 512Mb, interface Hi-Speed USB 2.0 ou superior Ethernet Padrão, USB direta, impressão mínima de 40 PPM em A4, resolução 1200X1200 DPI de saída efetiva, duplex automático e com ADF, impressão frente e verso. Quantidade de impressoras: 05	0,0268	R\$830,80
02	10.000	Folha / Un.	Execução de impressões coloridas em formato A4, em Impressora Multifuncional, laser ou jato de tinta, com as funções de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento pela CONTRATADA dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto papel para impressão), painel digital/LCD, Ethernet Padrão, USB direta, duplex automático e com ADF, impressão frente e verso. Quantidade de impressora: 02	0,0538	R\$538,00
03	2.500	Folha /Un.	Execução de impressora colorida em formato A3, em Impressora Multifuncional, laser ou jato de tinta, com as funções de impressão, cópia e digitalização com fornecimento pela CONTRATADA dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto o papel de impressão), painel digital/LCD colorido, Ethernet Padrão, USB direta, duplex automático e com ADF. Quantidade de impressora: 01	0,242	R\$605,00
			VALOR TOTAL		R\$ 1.973,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como substituição de peças, toners, cartuchos, manutenções preventivas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a



entrega final nos locais fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto deste edital será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal relativa ao mês de fornecimento. A nota fiscal deve ser emitida até o último dia do mês de fornecimento, contendo a quantidade total que foi entregue no mês. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

§1º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico Darci@surg.com.br ou compras2506@hoitmail.com. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada conforme a Nota Fiscal,.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 01 (um) mese, sendo que a entrega do objeto deverá ocorrer sempre houver a solicitação do Departamento de Compras com emissão de ordem de fornecimento ou serviços.

§1º - A entrega e instalação das impressoras deverão ser realizados nos departamentos da SURG, localizados nos seguintes endereços: departamento técnico e administrativo: localizado na rua Afonso Botelho, nº 63, Trianon, setor de Coleta de Lixo: localizado na rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, bairro Santana; no setor de Varrição localizado na rua Guaíra, nº 3322, Centro, no setor de Praças e Parques localizado na rua das Rosas, s/n, Bairro Pérola do Oeste, fundo do ginásio Trianon de Guarapuava, todos no Município de Guarapuava. As despesas com frete seguem às expensas da contratada.

I – As impressoras locadas para ficar na sede da SURG deverão serem instaladas no Servidor da SURG.

§2º - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, devidamente abastecidos dos insumos



necessários para a completa execução dos trabalhos (exceto papel), contemplando inclusive, instalação nas dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das impressoras.

§3º - Toda e qualquer assistência técnica corretiva devera ocorrer no prazo de 60 (sessenta) minutos, com substituição imediata dos equipamentos em caso de defeito de funcionamento e reposição dos insumos necessários (toner, cartuchos, tina, cabeçote de impressão, impressora e outros) e manutenção preventiva periódica trimestral. Em caso de substituição de impressoras, estas deverão ser do mesmo modelo ou versão melhorada de forma a agregar maior produção e qualidade nas impressões, caso haja necessidade, a contratada deverá reconfigurar as impressoras nos micros indicados pela contratante.

§4º - Os serviços de execução de impressões, serão iniciados após assinatura do contrato de prestação de serviços.

§5º - A contabilização e aferição será mensal nas impressões monocromáticas e coloridas, realizadas no período, mediante relatório de impressões emitidos pelas respectivas impressoras, os quais deverão ser assinados por responsável pelo departamento.

a - Essa contabilização deverá ser acompanhada pelo servidor da T.I. da SURG, pré agendado no setor, de acordo com a possibilidade do responsável pela T.I. da SURG.

b - O relatório da contabilização deverá ser entregue no último dia útil do mês, nesse relatório deverá conter detalhamento por equipamento, por departamento e contabilização total geral de impressões e cópias. Juntamente com a nota fiscal.

§6º - Será sempre conferido pela contratante, no momento da entrega e instalação dos toners, a quantidade, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento e serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos e/ou refeitos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§5º - Até o último dia do mês a contratada deverá realizar o relatório detalhando por equipamento a contabilização total geral de impressões e cópias que deverá conter a quantidade total por equipamento e por departamento e apresentá-lo juntamente com a Nota Fiscal eletrônica. Deverá disponibilizar cópia do relatório juntamente com a nota fiscal eletrônica e também com a ordem de compra emitida pelo departamento de compras contendo visto de um responsável pelo departamento e enviada para o endereço eletrônico: Darci@surg.com.br ou compras2506@hotmail.com.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 02 (dois) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela



superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) avaliar a qualidade dos equipamentos e das impressões, informando ao contratado possíveis inconformidades.
- e) acompanhar a retirada do relatório das impressões.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos e/ou serviços contratados;
- c) Efetuar a limpeza do compartimento de toners e cartuchos, sem qualquer ônus para a SURG.
- d) Fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, devidamente abastecidos dos insumos necessários para a completa execução dos trabalhos (exceto papel).
- e) Quando necessário efetuar a limpeza do compartimento de toners e cartuchos, esse serviço deverá ser executado pela contratada, sem qualquer ônus para a SURG.
- f) Responsabiliza-se pela distribuição e instalação nas estações de impressão nas estações de trabalho da CONTRATANTE quando da entrega das mesmas, juntamente com os seus consumíveis.
- g) Disponibilizar no prazo máximo de 60 minutos, após a solicitação da CONTRATANTE, profissionais qualificados para executar manutenção ou substituição de cartuchos toners entre outros, de forma a garantir o atendimento das necessidades dos trabalhos de impressões da CONTRATANTE.
- h) Instalar e configurar drivers e rede para as impressoras quando necessário.



- i) Instalar todas as impressoras da sede da SURG no servidor da SURG.
- j) Responsabilizar-se pela substituição de peças, toners, cartuchos, etc. ou manutenções preventivas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pela boa qualidade das cópias, impressões e digitalização.
- l) Agendar no setor da T.I. da SURG o dia e horário para a impressão dos relatórios, de acordo com a possibilidade do responsável pela T.I. da SURG.
- m) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório, discriminando os produtos entregues;
- n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- o) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- r) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega das impressoras solicitadas instaladas, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.



§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do RG nº 9.627.476-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 17 de outubro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

JAIME DOS SANTOS INFORMATICA
Empresa
JAIME DOS SANTOS
Representante Legal

MARCELO LUAN DA SILVA
MARCONDES
Fiscal do Contrato

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: